



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Lei Nº 758/2020

De 16 de dezembro de 2020

“Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João do Manhuaçu – MG de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no caput do Art. 11 E Art. 9º, §2º.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Sérgio Lúcio Camilo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 553, de 14 de junho de 2011, que deu nova redação ao artigo 13 da Lei Municipal nº 285, de 14 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13 – o produto da arrecadação referente às contribuições de que tratam os incisos I e II, do artigo 12, serão de 22% (vinte e dois por cento) referente às contribuições patronais, e dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes e respectivas remuneração de contribuição, inclusive nos casos de afastamento por doença, licença maternidade, excluídas verbas indenizatórias.”

Art.2º. O artigo 37-D da Lei Municipal nº 285, de 14 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS.”

Art.3º. A alíquota de contribuição dos segurados ativos não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União, atualmente fixada em 14% (quatorze por cento).

Art.4º. Ficam suprimidas as alíneas e, f e g do inciso I, e alínea b do inciso II do artigo 27 da Lei Municipal nº 285, de 14 de junho de 2002.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das alíneas f, g e h do inciso I, e alínea b do inciso II do artigo 33 da Lei Municipal Nº 133, de 03 de novembro de 2015, passam a ser de responsabilidade dos patrocinadores.

Art.5º. Ficam revogados os artigos 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 55, e o parágrafo 5º do artigo 13 da Lei Municipal Nº 285, de 14 de junho de 2002.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dos artigos 39, 41, 43 e 58 da Lei Municipal Nº 285, de 14 de junho de 2002, passam ser de responsabilidade dos patrocinadores.

Art.6º. Esta Emenda Lei Municipal Nº 285, de 14 de junho de 2002, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

I – em relação aos artigos 1º, 2º e, 3º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 16 de dezembro de 2020.

SERGIO LUCIO
CAMILLO:8376365
1691

Assinado de forma digital
por SERGIO LUCIO
CAMILLO:83763651691
Dados: 2021.01.06 09:35:41
-03'00'

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)